GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência:Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	ESPECIAL	V	10.808,24
		IV	10.664,27
		III	10.522,22
		II	10.382,08
		I	10.243,77
	PRIMEIRA	V	9.974,47
		IV	9.841,61
		III	9.710,51
		II	9.581,17
		I	9.453,55
	SEGUNDA	V	9.205,00
		IV	9.082,39
		III	8.961,42
		II	8.842,05
		I	8.724,27
	TERCEIRA	V	8.494,91
		IV	8.381,75
		III	8.270,10
		II	8.159,95
		I	8.051,26

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.777/2020, Lei nº 7.253/2023.

A tabela de escalonamento vertical e os valores dos vencimentos básicos do cargo da carreira Atividades ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei - Art. 12. Lei nº 6.777/2020

Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias – GHPrev - Lei nº 6.777/2020 Art. 13. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Atividades Previdenciárias – GHPrev, concedida aos integrantes da carreira, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 horas, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo MEC, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

Lei n.º 7.253/202 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Atualizado em: 11/06/2025